



EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA

Emenda referente ao Projeto de Lei 950/2016, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2017 e dá outras providências".

Na condição de membros das Comissões de Justiça e Redação apresentamos emendas modificativas, no intuito de aprimorar o projeto.

EMENDAS MODIFICATIVAS

Art. 9º - (...)

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo poderá, mediante lei autorizativa, editar decretos para suplementar, abrir créditos adicionais, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por espera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 19º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens remuneratórias e indenizatórias, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal).



EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao Projeto de Lei 950/2016, de 12 de abril de 2016, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

01 – LEGISLATIVO

01 - ...

02 – Continuação da regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo até o dia vinte de cada mês conforme o artigo 29-a Inciso II da CF/1988, garantindo a qualidade de condições físicas e de equipamentos do Legislativo, bem como a manutenção das atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 24 de junho de 2016.

Ítalo Henrique de Souza

Vereador 2º Secretário



EMENDAS MODIFICATIVAS

ANEXO I À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 (...)

01 – LEGISLATIVO (...)

11 – Concessão de vantagens remuneratórias e/ou indenizatórias

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 02 de junho de
2016.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR